



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Lei n.º 6/2016:

Altera e republica a Lei n.º 23/2014, de 23 de Setembro, Lei de Educação Profissional.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 6/2016

de 16 de Junho

Havendo necessidade de adequar a Lei n.º 23/2014, de 23 de Setembro, que estabelece o Quadro de Organização, Estruturação e Funcionamento da Educação Profissional, à nova estrutura governativa, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 179, da Constituição da República, a Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

(Disposições alteradas)

São alterados os artigos 3, 5, 12, 26, 43, 44 e 45 da Lei n.º 23/2014, de 23 de Setembro, Lei da Educação Profissional que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3

(Princípios e objectivos gerais)

Para além dos princípios e objectivos estabelecidos na presente Lei, a Educação Profissional rege-se pelos princípios gerais, princípios pedagógicos e objectivos gerais do Sistema Nacional de Educação.

ARTIGO 5

(Objectivos)

- a)...
- b) promover a participação dos formandos em estágios curriculares no local de trabalho;
- c)...
- d)...
- e)...
- f)...
- g)...
- h)....

ARTIGO 12

(Caracterização)

A formação profissional realiza-se através da concentração do processo formativo numa determinada área profissional, ajustada ao Quadro Nacional de Qualificações Profissionais, e visa responder às exigências específicas do mercado de trabalho, da economia nacional ou da actividade pública, empresarial ou social.

ARTIGO 26

(Centros comunitários de desenvolvimento de competências)

- 1.
- 2.
- 3. Compete aos Ministros que superintendem as áreas do ensino técnico profissional e do trabalho, consoante os casos e sob proposta do órgão regulador da Educação Profissional, aprovar o Regulamento-tipo dos Centros Comunitários de Desenvolvimento de Competências.

ARTIGO 43

(Propina de educação profissional)

- 1.
- 2. Revogado.

ARTIGO 44

(Autoridade Nacional de Educação Profissional)

- 1.
- 2. ...
- 3. A Autoridade Nacional de Educação Profissional é tutelada pelo Ministro que superintende a área do Ensino Técnico Profissional.

